



Parecer Prévio 00033/2023-5 - 1ª Câmara

Processos: 02424/2021-1, 02506/2021-4

Classificação: Prestação de Contas Anual de Prefeito

Exercício: 2020

UG: PMM - Prefeitura Municipal de Muqui

Relator: Sebastião Carlos Ranna de Macedo

Interessado: HELIO CARLOS RIBEIRO CANDIDO

Responsável: CARLOS RENATO PRUCOLI

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PREFEITO) – PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.

O RELATOR EXMO. SR. CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO:

1 RELATÓRIO

Cuidam os presentes autos da **Prestação de Contas Anual** da **Prefeitura Municipal de Muqui**, referente ao exercício de **2020**, sob a responsabilidade do senhor **Carlos Renato Prucoli** (Responsável pelas Contas) e **Hélio Carlos Ribeiro Cândido** (Responsável pelo envio das Contas).

Em apenso, tem-se a Prestação de Contas Anual de Ordenador (TC 2506/2021 – docs. 2 a 62), onde foi elaborado o **Relatório Técnico 320/2022** (doc.63), com indicação das seguintes irregularidades:

Descrição do achado	Responsável	Proposta de encaminhamento
3.5.1.1 Divergência entre o valor liquidado das obrigações previdenciárias da Unidade Gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS) indicando liquidação a menor	CARLOS RENATO PRUCOLI	citar
3.5.1.2 Divergência entre o valor pago de obrigações previdenciárias da Unidade Gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS) indicando pagamento a menor	CARLOS RENATO PRUCOLI	citar

Nestes autos, a Prestação de Contas foi apresentada (docs. 2 a 65) e o NContas – Núcleo de Controle Externo de Contabilidade elaborou o **Relatório Técnico 320/2022** (doc. 63), onde constam indícios de irregularidades, com sugestão de oitiva do responsável, o que foi implementado na **Decisão Segex 791/2022** (doc. 64):

Descrição do achado	Responsável	Proposta de encaminhamento
7.2 Divergência entre o valor liquidado das obrigações previdenciárias da Unidade Gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS) indicando liquidação a menor (item 3.5.1.1 do RT 254/2022, proc.TC 2506/2021, apenso);	Carlos Renato Prucoli	oitiva
7.2 Divergência entre o valor pago de obrigações previdenciárias da Unidade Gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS) indicando pagamento a menor (item 3.5.1.2 do RT 254/2022, proc. TC 2506/2021, apenso).	Carlos Renato Prucoli	oitiva

Em seguida, o responsável apresentou **Defesa/Justificativa 1593/2022** (doc. 69).

Os autos foram encaminhados ao NCContas – Núcleo de Controle Externo de Consolidação de Contas de Governo, elaborou a **Instrução Técnica Conclusiva 304/2023** (doc. 73), com proposta de encaminhamento nos seguintes termos:

“(…) CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

A prestação de contas anual ora analisada, trata da atuação do prefeito municipal responsável pelo governo no exercício de 2020, chefe do Poder Executivo, no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas do município.

Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, a análise consignada no **Relatório Técnico 320/2022-8** (peça 63), reproduzida nesta instrução, teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo responsável, nos termos da Instrução Normativa TC 68/2020.

A análise abordou especialmente a execução orçamentária e financeira, contemplando a gestão fiscal e limites constitucionais e legais; as demonstrações contábeis consolidadas; bem como, as autorizações de despesas relacionadas ao enfrentamento da calamidade pública.

Após análise dos achados submetidos à oitiva (seção 9, desta ITC), concluiu-se por:

- **AFASTAR** os indicativos de irregularidades a seguir, com o acolhimento das razões de justificativa:

9.1 Divergência entre o valor liquidado das obrigações previdenciárias da Unidade Gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS) indicando liquidação a menor (3.5.1.1 do RT 254/2022-4, proc.TC 2.506/2021-4, apenso);

9.2 Divergência entre o valor pago de obrigações previdenciárias da Unidade Gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS) indicando pagamento a menor (3.5.1.2 do RT 254/2022-4, proc.TC 2.506/2021-4, apenso).

Diante do exposto, propõe-se ao TCEES emissão de parecer prévio dirigido à Câmara Municipal de Muqui, recomendando a **APROVAÇÃO** da prestação de contas anual do Sr. CARLOS RENATO PRUCOLI, prefeito do município de Muqui no exercício de 2020, na forma do art. 80, I da Lei Complementar 621/2012 c/c art. 132, I do RITCEES.

Acrescentam-se, com fundamento no art. 9º, caput, da Resolução TC 361/2022, as seguintes proposições ao **atual chefe do Poder Executivo**:

Descrição da proposta
3.3.1 Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo, da ocorrência identificada neste tópico, como forma de alerta, para a necessidade de atendimento à IN TCEES 68/2020 encaminhando, nas próximas prestações de contas, Ato Normativo estabelecendo a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, referente ao exercício da prestação de contas anual;
3.5 Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo, das ocorrências registradas neste tópico sobre renúncia de receitas, como forma de alerta, para a necessidade do município aperfeiçoar as informações quanto a renúncia de receitas na prestação de contas para o próximo exercício atendendo todas as exigências da IN 68/2020; aperfeiçoar o planejamento das peças orçamentárias, visando atender aos princípios da gestão fiscal responsável (transparência, planejamento e manutenção do equilíbrio orçamentário financeiro); além de atentar para as exigências normativas para execução, ampliação sobre a concessão de benefícios fiscais;
7.1.2 Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo, da ocorrência identificada neste tópico, como forma de alerta, para a importância da transparência na gestão pública;
7.1.3 Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo, da ocorrência identificada neste tópico, como forma de alerta, para a importância da promoção de uma política pública de manutenção e aprimoramento do controle interno.

O Ministério Público de Contas acompanha o posicionamento do órgão de instrução por meio do **Parecer 1377/2023** (doc. 76), da lavra do Procurador de Contas Luciano Vieira, com a seguinte conclusão:

“(…) Posto isso, pugna o **Ministério Público de Contas** que seja emitido PARECER PRÉVIO recomendando-se ao Legislativo Municipal a aprovação das contas do Executivo Municipal, relativa ao exercício de 2020, sob a responsabilidade de **Carlos Renato Prucoli**, na forma do art. 80, inciso I, da LC n. 621/2012 c/c art. 71, inciso II, da Constituição do Estado do Espírito Santo, sem prejuízo de que sejam expedidos os alertas sugeridos pela Unidade Técnica à fl. 139 da ITC 00304/2023-7 (evento 73).

(…)”

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

Analisando os autos, verifico que o feito se encontra devidamente instruído, portanto, apto a um julgamento, eis que observados todos os trâmites legais e regimentais.

Ratifico o posicionamento do órgão de instrução desta Corte e o entendimento do Ministério Público Especial de Contas para **tomar como razão de decidir a fundamentação** exarada na **Instrução Técnica Conclusiva 304/2023**, conforme abaixo transcrita:

- Instrução Técnica Conclusiva 304/2023

“(…) 9 ANÁLISE DA MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO

No exercício de suas atribuições, a área técnica procedeu à elaboração do **Relatório Técnico 320/2022-8** (peça 63), sugerindo a oitiva do chefe do Poder Executivo em razão de não conformidades registradas na subseção **7.2**, acerca dos apontamentos dos itens **3.5.1.1 e 3.5.1.2** do RT 254/2022-4 (proc. TC 2.506/2021-4, apenso) de acordo com o que estabelece o art. 126 do RITCEES.

Por meio da Decisão Segex 791/2022-9 (peça 64), o Tribunal de Contas determinou a citação do Sr. CARLOS RENATO PRUCOLI, para se manifestar sobre o achado identificado, no prazo improrrogável de até 30 dias. O que ocorreu, por meio do **Termo de Citação 423/2022-4** (peça 66), atendido com a apresentação da Defesa/Justificativa 1.593/2022-4 (peça 69).

Ato contínuo, os autos vieram ao NCCONTAS para análise e emissão de instrução técnica conclusiva, que em função da especificidade da matéria foram analisados pelo Núcleo de Controle Externo de Contabilidade - NCONTAS, cuja análise encontra-se a seguir:

9.1 Divergência entre o valor liquidado das obrigações previdenciárias da Unidade Gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS) indicando liquidação a menor

Refere-se à subseção **7.2** do RT 320/2022-8, acerca do item **3.5.1.1** do RT 254/2022-4, proc.TC 2506/2021-4, apenso. Análise realizada pelo NCONTAS.

- **Situação encontrada**

No que tange às contribuições previdenciárias do RGPS (parte patronal), verificou-se, que os valores registrados pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise (R\$ 1.856.253,77), representaram 83,83% dos valores devidos (R\$ 2.214.249,30), sendo considerados como passíveis de justificativas, para fins de análise das contas.

- **Justificativa apresentada**

Preliminarmente gostaríamos de enfatizar que durante o exercício de 2020 a Prefeitura Municipal de Muqui, liquidou e pagou todos os encargos previdenciários (RGPS) devidos pela Unidade Gestora.

Ocorre, que para apurar os valores empenhados, liquidados e pagos de contribuições previdenciárias – INSS, o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCEES, utiliza como fonte de dados a conta contábil (SubElemento) 31901302000 – Contribuições Previdenciárias – INSS extraída do Balancete da Execução Orçamentária de Despesa – BALEXOD, que no caso da Prefeitura Municipal de Muqui, no ano de 2020, totalizou o valor de R\$ 1.856.253,77 (valores empenhados, liquidados e pagos).

O valor confere exatamente com a listagem de Empenhos – INSS 2020 extraído do sistema contábil da Prefeitura Municipal de Muqui, no qual totaliza o valor de R\$ 1.856.253,77 (valores empenhados, liquidados e pagos). Conforme documentos acostados (DOCUMENTO 01).

Contudo, esclarecemos que por um equívoco nas datas de 31/08/2020, 03/09/2020, 30/09/2020 e 14/10/2020 a Prefeitura Municipal de Muqui, contabilizou os encargos previdenciários devidos ao RGPS na conta contábil (SubElemento) 31901399000 – Outras Obrigações Patronais.

Devido esta contabilização equivocada, o TCEES não identificou que os valores liquidados na conta contábil 31901399000 – Outras Obrigações Patronais, tratavam-se na verdade de Obrigações patronais devidas ao INSS ou seja, contribuições previdenciárias da parte patronal.

Desta forma, o valor de 372.517,31 contido no Balancete da Execução Orçamentária de Despesa – BALEXOD do exercício de 2020 da Prefeitura Municipal de Muqui, na conta contábil (Subelemento) 31901399000 – Outras Obrigações Patronais, trata-se de contribuições previdenciárias empenhadas, liquidadas e pagas ao INSS, relativo a parte patronal devida ao RGPS.

Anexamos a estas justificativas a Listagem de Empenhos das datas de 31/08/2020, 03/09/2020, 30/09/2020 e 14/10/2020 com os respectivos históricos, dos valores contabilizados na conta contábil (Subelemento) 31901399000 – Outras Obrigações Patronais, onde pode-se identificar os valores empenhados, liquidados e pagos no ano de 2020 das obrigações patronais ao INSS (DOCUMENTO 02).

Juntamos também relatório de liquidações ao INSS na conta contábil 31901399 – Outras Obrigações Patronais (DOCUMENTO 03). Diante destas justificativas, reformamos a tabela Tabela 16 – Contribuições Previdenciárias – Patronal, onde comprova a regularidade dos valores liquidados que eram devidos ao RGPS

Regime de Previdência	BALEXOD (PCM)			FOLHA DE PAGAMENTO (PCF)	% Registrado (B/D*100)	% Pago (C/D*100)
	Empenhado (A)	Liquidado (B)	Pago (C)	Devido (D)		
Regime Geral de Previdência Social	2.228.771,08	2.228.771,08	2.228.771,08	2.214.249,30	100,66	100,66
Totais	2.228.771,08	2.228.771,08	2.228.771,08	2.214.249,30	100,66	100,66

Conforme a revisão da tabela 16, após a adição dos valores contabilizados na conta contábil 31901399000, relativo às contribuições previdenciárias do RGPS (parte patronal), verificamos que os valores contabilizados pela Prefeitura Municipal de Muqui, no exercício de 2020, representaram 100,66% dos valores devidos, conforme resumo extraídos da folha de pagamentos (PCF).

Diante desses esclarecimentos, acreditamos, ter sanado o achado no relatório técnico contábil do TCEES relativo a PCA 2020.

- **Análise das justificativas apresentadas**

Primeiramente a defesa enfatizou que liquidou e pagou todos os encargos previdenciários (RGPS) devidos pela Unidade Gestora. A seguir, esclareceu que no ano de 2020, além de ter utilizado a conta contábil (Subelemento) 31901302000 – Contribuições Previdenciárias – INSS, no valor de R\$ 1.856.253,77 (Doc. 01¹), por um equívoco, nas datas de 31/08/2020, 03/09/2020, 30/09/2020 e 14/10/2020 a Prefeitura Municipal de Muqui, contabilizou os encargos previdenciários devidos ao RGPS na conta contábil (Subelemento) 31901399000 – Outras Obrigações Patronais no valor de R\$ 372.517,31 (Docs.

¹ Documento 01 - Listagem de Empenhos - INSS 2020, 31901300000 - Obrigações Patronais, Período: 01/01/2020 a 31/12/2020 Prefeitura Municipal de Muqui, p. 7-38, totalizando: Vlr. Empenhado: R\$ 1.856.253,77, Liquidado: R\$1.899.304,64 e Pago: R\$1.830.523,11.

02², 03³), devendo estes registros também serem considerados para se comparar com a folha de pagamentos, conforme abaixo demonstrado:

Contribuições Previdenciárias – Patronal		Em R\$ 1,00					
Regime de Previdência		BALEXOD (PCM)			FOLHA DE PAGAMENTO (PCF)	% Registrado (B/D*100)	% Pago (C/D*100)
		Empenhado (A)	Liquidado (B)	Pago (C)	Devido (D)		
Regime Geral de Previdência Social	31901302000 – Contribuições Previdenciárias – INSS	1.856.253,77	1.856.253,77	1.856.253,77	2.214.249,30	100,66	100,32
	31901399000 – Outras Obrigações	372.517,31	372.517,31	365.184,72			
Totais		2.228.771,08	2.228.771,08	2.221.438,49	2.214.249,30	100,66	100,32

Relativamente às contribuições previdenciárias do RGPS (parte patronal), após os ajustes da tabela anterior, os valores registrados pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram 100,66% dos valores devidos, sendo considerados aceitáveis, para fins de análise das contas.

Diante dos argumentos e documentos probantes apresentados, sugere-se **afastar** o indicativo de irregularidade, considerando regular o item 3.5.1.1 do RT 254/2022-4, proc.TC 2506/2021-4, apenso.

Divergência entre o valor pago de obrigações previdenciárias da Unidade Gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS) indicando pagamento a menor

Refere-se à subseção 7.2 do RT 320/2022-8, acerca do item 3.5.1.2 do RT 254/2022-4, proc.TC 2.506/2021-4, apenso. Análise realizada pelo NCONTAS.

- **Situação encontrada**

No que tange às contribuições previdenciárias do RGPS (parte patronal), verificou-se, que os valores pagos pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise (R\$ 1.856.253,77), representaram 83,83% dos valores devidos (R\$ 2.214.249,30), sendo considerados como passíveis de justificativas, para fins de análise das contas.

- **Justificativa apresentada**

² Documento 02 - Listagem de Empenhos - INSS 2020, 31901399000 - Outras Obrigações Patronais, Período: 01/01/2020 a 31/12/2020 Prefeitura Municipal de Muqui, p. 39-41, totalizando: R\$ 374.020,53.

³ Documento 03 - Listagem de Liquidações - INSS 2020, 31901300000 – Obrigações Patronais, Período: 01/01/2020 a 31/12/2020 Prefeitura Municipal de Muqui, p. 42-45, totalizando: R\$ 375.523,75.

A divergência encontrada pela área técnica do TCEES, decorre da contabilização equivocada feita pela Prefeitura Municipal de Muqui.

Ocorre que nas datas de 31/08/2020, 03/09/2020, 30/09/2020 e 14/10/2020 a Prefeitura Municipal de Muqui, contabilizou os pagamentos dos encargos previdenciários devidos ao RGPS na conta contábil (SubElemento) 31901399000 – Outras Obrigações Patronais.

Contudo, o TCEES utiliza para identificar os empenhos, liquidações e pagamentos das obrigações patronais ao RGPS a conta contábil (SubElemento) 31901302000 – Contribuições Previdenciárias – INSS.

Visto que nas citadas datas (31/08, 03/09, 30/09 e 14/10 de 2020) houve a contabilização na conta contábil 31901399000 de forma errada, não foi possível ao TCEES identificar no Balancete da Execução Orçamentária de Despesa – BALEXOD que tratava-se de pagamentos de contribuições previdenciárias ao INSS da parte patronal.

O valor total de pagamentos de contribuições previdenciárias ao RGPS (INSS) lançadas na conta contábil (Subelemento) 31901399000 – Outras Obrigações Patronais foi de R\$ 372.517,31 no exercício de 2020.

Após a adição do valor de R\$ 372.517,31 contabilizados de forma equivocada na conta contábil (Subelemento) 31901399000 – Outras Obrigações Patronais, apresentamos a Tabela 16 – Contribuições Previdenciárias – Patronal, com os novos valores de contribuições previdenciárias pagas ao RGPS (INSS).

Regime de Previdência	BALEXOD (PCM)			FOLHA DE PAGAMENTO (PCF)	% Registrado (B/D*100)	% Pago (C/D*100)
	Empenhado (A)	Liquidado (B)	Pago (C)	Devido (D)		
Regime Geral de Previdência Social	2.228.771,08	2.228.771,08	2.228.771,08	2.214.249,30	100,66	100,66
Totais	2.228.771,08	2.228.771,08	2.228.771,08	2.214.249,30	100,66	100,66

Com os valores apresentados, comprovamos que no decorrer do exercício de 2020, realizamos um total de R\$ 2.228.771,08 de pagamentos ao RGPS (INSS), no qual representa 100,66% dos valores devidos no exercício de 2020.

Encaminhamos a relação de pagamentos efetuados na conta contábil (Subelemento) 31901399000 – Outras Obrigações Patronais, onde pode-se identificar os valores pagos no ano de 2020 das obrigações patronais ao INSS (DOCUMENTO 04).

Diante dos esclarecimentos, solicitamos que nossas justificativas sejam aceitas e os indicativos de irregularidades sejam afastados, visto que os pagamentos de contribuições previdenciárias ao RGPS foram realizadas regularmente ao INSS.

- **Análise das justificativas apresentadas**

Primeiramente a defesa enfatizou que liquidou e pagou todos os encargos previdenciários (RGPS) devidos pela Unidade Gestora. A seguir, esclareceu que no ano de 2020, além de ter utilizado a conta contábil (SubElemento)

31901302000 – Contribuições Previdenciárias – INSS, no valor de R\$ 1.856.253,77 (Doc. 01⁴), no entanto, por um equívoco, nas datas de 31/08/2020, 03/09/2020, 30/09/2020 e 14/10/2020 a Prefeitura Municipal de Muqui, contabilizou os encargos previdenciários devidos ao RGPS na conta contábil (SubElemento) 31901399000 – Outras Obrigações Patronais no valor de R\$ 372.517,31 (Docs. 02⁵, 03⁶ e 04⁷), devendo estes registros também serem considerados para se comparar com a folha de pagamentos, conforme abaixo demonstrado:

Contribuições Previdenciárias – Patronal

Em R\$ 1,00

Regime de Previdência		BALEXOD (PCM)			FOLHA DE PAGAMENTO (PCF)	% Registrado (B/D*100)	% Pago (C/D*100)
		Empenhado (A)	Liquidado (B)	Pago (C)	Devido (D)		
Regime Geral de Previdência Social	31901302000 – Contribuições Previdenciárias – INSS	1.856.253,77	1.856.253,77	1.856.253,77	2.214.249,30	100,66	100,32
	31901399000 – Outras Obrigações	372.517,31	372.517,31	365.184,72			
Totais		2.228.771,08	2.228.771,08	2.221.438,49	2.214.249,30	100,66	100,32

Relativamente às contribuições previdenciárias do RGPS (parte patronal), após os ajustes da tabela anterior, os valores pagos pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram 100,32% dos valores devidos, sendo considerados aceitáveis, para fins de análise das contas.

Diante dos argumentos e documentos probantes apresentados, sugere-se **afastar** o indicativo de irregularidade, considerando regular o item 3.5.1.2 do RT 254/2022-4, proc.TC 2.506/2021-4, apenso.

⁴ Documento 01 - Listagem de Empenhos - INSS 2020, 31901300000 - Obrigações Patronais, Período: 01/01/2020 a 31/12/2020 Prefeitura Municipal de Muqui, p. 7-38, totalizando: Vlr. Empenhado: R\$ 1.856.253,77, Liquidado: R\$1.899.304,64 e Pago: R\$1.830.523,11.

⁵ Documento 02 - Listagem de Empenhos - INSS 2020, 31901399000 - Outras Obrigações Patronais, Período: 01/01/2020 a 31/12/2020 Prefeitura Municipal de Muqui, p. 39-41, totalizando: R\$ 374.020,53.

⁶ Documento 03 - Listagem de Liquidações - INSS 2020, 31901300000 – Obrigações Patronais, Período: 01/01/2020 a 31/12/2020 Prefeitura Municipal de Muqui, p. 42-45, totalizando: R\$ 375.523,75.

⁷ Documento 04 - Listagem de Pagamentos/Bancos, 31901399000 - Outras Obrigações Patronais, Período: 01/01/2020 a 31/12/2020 Prefeitura Municipal de Muqui, p. 46-45, totalizando: R\$ 365.184,72.

10 CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

A prestação de contas anual ora analisada, trata da atuação do prefeito municipal responsável pelo governo no exercício de 2020, chefe do Poder Executivo, no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas do município.

Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, a análise consignada no **Relatório Técnico 320/2022-8** (peça 63), reproduzida nesta instrução, teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo responsável, nos termos da Instrução Normativa TC 68/2020.

A análise abordou especialmente a execução orçamentária e financeira, contemplando a gestão fiscal e limites constitucionais e legais; as demonstrações contábeis consolidadas; bem como, as autorizações de despesas relacionadas ao enfrentamento da calamidade pública.

Após análise dos achados submetidos à oitiva (seção 9, desta ITC), concluiu-se por:

- **AFASTAR** os indicativos de irregularidades a seguir, com o acolhimento das razões de justificativa:

9.1 Divergência entre o valor liquidado das obrigações previdenciárias da Unidade Gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS) indicando liquidação a menor (3.5.1.1 do RT 254/2022-4, proc.TC 2.506/2021-4, apenso);

9.2 Divergência entre o valor pago de obrigações previdenciárias da Unidade Gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS) indicando pagamento a menor (3.5.1.2 do RT 254/2022-4, proc.TC 2.506/2021-4, apenso).

Diante do exposto, propõe-se ao TCEES emissão de parecer prévio dirigido à Câmara Municipal de Muqui, recomendando a **APROVAÇÃO** da prestação de contas anual do Sr. CARLOS RENATO PRUCOLI, prefeito do município de Muqui no exercício de 2020, na forma do art. 80, I da Lei Complementar 621/2012 c/c art. 132, I do RITCEES.

Acrescentam-se, com fundamento no art. 9º, *caput*, da Resolução TC 361/2022, as seguintes proposições ao **atual chefe do Poder Executivo**:

Descrição da proposta

3.3.1 Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo, da ocorrência identificada neste tópico, como forma de alerta, para a necessidade de atendimento à IN TCEES 68/2020 encaminhando, nas próximas prestações de contas, Ato Normativo estabelecendo a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, referente ao exercício da prestação de contas anual;

3.5 Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo, das ocorrências registradas neste tópico sobre renúncia de receitas, como forma de alerta, para a necessidade do município aperfeiçoar as informações quanto a renúncia de receitas na prestação de contas para o próximo exercício atendendo todas as exigências da IN 68/2020; aperfeiçoar o planejamento das peças orçamentárias, visando atender aos princípios da gestão fiscal responsável (transparência, planejamento e manutenção do equilíbrio orçamentário financeiro); além de atentar para as exigências normativas para execução, ampliação sobre a concessão de benefícios fiscais;

7.1.2 Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo, da ocorrência identificada neste tópico, como forma de alerta, para a importância da transparência na gestão pública;

7.1.3 Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo, da ocorrência identificada neste tópico, como forma de alerta, para a importância da promoção de uma política pública de manutenção e aprimoramento do controle interno.

(...)"

Assim, ante todo o exposto, obedecidos todos os trâmites processuais e legais, e tendo em conta a fundamentação até aqui expendida, **corroborando integralmente o entendimento do órgão de instrução desta Corte e do Ministério Público de Contas, VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte deliberação que submeto à sua consideração.

SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Relator

1. PARECER PRÉVIO TC-033/2023:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **RESOLVEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas, em:

1.1. EMITIR PARECER PRÉVIO dirigido à Câmara Municipal de Muqui, pela **APROVAÇÃO DAS CONTAS**, relativas ao exercício financeiro de **2020**, do senhor

Carlos Renato Prucoli, conforme dispõem o art. 132, I da Resolução TCEES 261/2013 e art. 80, I da Lei Complementar 621/2012;

1.2. CIENTIFICAR o atual gestor das seguintes ocorrências:

Descrição da proposta
3.3.1 Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo, da ocorrência identificada neste tópico, como forma de alerta, para a necessidade de atendimento à IN TCEES 68/2020 encaminhando, nas próximas prestações de contas, Ato Normativo estabelecendo a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, referente ao exercício da prestação de contas anual;
3.5 Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo, das ocorrências registradas neste tópico sobre renúncia de receitas, como forma de alerta, para a necessidade do município aperfeiçoar as informações quanto a renúncia de receitas na prestação de contas para o próximo exercício atendendo todas as exigências da IN 68/2020; aperfeiçoar o planejamento das peças orçamentárias, visando atender aos princípios da gestão fiscal responsável (transparência, planejamento e manutenção do equilíbrio orçamentário financeiro); além de atentar para as exigências normativas para execução, ampliação sobre a concessão de benefícios fiscais;
7.1.2 Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo, da ocorrência identificada neste tópico, como forma de alerta, para a importância da transparência na gestão pública;
7.1.3 Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo, da ocorrência identificada neste tópico, como forma de alerta, para a importância da promoção de uma política pública de manutenção e aprimoramento do controle interno.

1.3. ARQUIVAR os autos após trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 28/04/2023 – 13ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sebastião Carlos Ranna de Macedo (presidente/relator), Sérgio Aboudib Ferreira Pinto e Rodrigo Coelho do Carmo.

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Presidente

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

CONSELHEIRO RODRIGO COELHO DO CARMO

Fui presente:

PROCURADOR DE CONTAS HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA

Em substituição ao procurador-geral

LUCIRLENE SANTOS RIBAS

Subsecretária das Sessões